CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante** - PSOL/SP

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº , DE 2024. (Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

> Requer a realização de Audiência Pública para debater os direitos trabalhistas dos prepostos de serviços notariais e de registro em cartórios.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 2°, II, da Constituição Federal e no artigo 255, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer a realização de Audiência Pública para debater os direitos trabalhistas dos prepostos de serviços notariais e de registro em cartórios.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

- 1. Representante do Ministério do Trabalho;
- 2. Representante do Conselho Nacional de Justiça;
- 3. Carlos Giannazi, Deputado Estadual de São Paulo;
- 4. Representante do movimento em defesa dos trabalhadores cartorários;
- 5. Representante da comissão dos cartorários;
- 6. Representante do coletivo dos profissionais dos cartórios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante** - PSOL/SP

JUSTIFICATIVA

As atividades dos cartórios notariais ou de registros são exercidas por delegação do poder público, sob a fiscalização do Poder Judiciário, através de pessoas naturais e em caráter particular. De acordo com a literalidade do art. 236 da Constituição Federal¹, o único regime trabalhista possível é o celetista.

Nesse contexto, é necessário promover a proteção dos direitos trabalhistas dos prepostos de serviços notariais e de registro em caso de sucessão do titular do cartório, conferindo segurança jurídica para essa relação que é afetada por inúmeras demandas judiciais que têm sido ajuizadas na Justiça do Trabalho.

A despeito dos notários e registradores investidos na delegação de função pública gozarem de liberdade de organização e gestão administrativa, é imprescindível disciplinar a relação trabalhista dentro dos cartórios para mitigar incidentes em caso de alteração de titularidade no curso do contrato com seus empregados, visando privilegiar a manutenção do vínculo trabalhista e assegurar o pagamento de verbas rescisórias.

Estamos diante de uma situação onde os prepostos desempenham um papel essencial na manutenção e funcionamento dos serviços notariais e de registro, porém, muitas vezes, enfrentam condições de trabalho precárias e uma falta de proteção adequada de seus direitos laborais.

^{§ 3}º - O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.



¹ Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

^{§ 1}º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários. dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização dos seus atos pelo Poder Judiciário.

^{§ 2}º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Portanto, a realização de uma Audiência Pública contribuirá para a compreensão clara das leis e regulamentos pertinentes a fim de identificar lacunas que precisam ser abordadas para garantir uma proteção efetiva dos direitos desses trabalhadores.

Sala da Comissão,

de abril de 2024.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

Luciene Paralcante da Silva

